

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 70/2016

de 29 de abril de 2016

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2017/2020]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2015/2304 da Comissão, de 10 de dezembro de 2015, relativo à autorização de uma preparação de endo-1,4-beta-xilanase e endo-1,3(4)-beta glucanase produzida por *Talaromyces versatilis* sp. nov. IMI CC 378536 e *Talaromyces versatilis* sp. nov. DSM 26702 como aditivo em alimentos para perus de engorda e de reprodução (detentor da autorização Adisseo France S.A.S.) (¹), deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2015/2305 da Comissão, de 10 de dezembro de 2015, relativo à autorização de uma preparação de endo-1,4-beta-glucanase (EC 3.2.1.4) produzida por *Trichoderma citrinoviride* Bisset (IM SD142) como aditivo em alimentos para frangos de engorda, espécies menores de aves de capoeira de engorda e leitões desmamados e que altera os Regulamentos (CE) n.º 2148/2004 e (CE) n.º 1520/2007 (detentor da autorização: Huvepharma NV) (²), deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) 2015/2306 da Comissão, de 10 de dezembro de 2015, relativo à autorização de cloridrato de L-cisteína monoidratado como aditivo em alimentos para gatos e cães (³), deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) O Regulamento de Execução (UE) 2015/2307 da Comissão, de 10 de dezembro de 2015, relativo à autorização de menadiona-bissulfito de sódio e menadiona-bissulfito nicotinamida como aditivos em alimentos para animais de todas as espécies (⁴), deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (5) O Regulamento de Execução (UE) 2015/2382 da Comissão, de 17 de dezembro de 2015, relativo à autorização da preparação de alfa-galactosidase (EC 3.2.1.22) produzida por *Saccharomyces cerevisiae* (CBS 615.94) e endo-1,4-beta-glucanase (EC 3.2.1.4) produzida por *Aspergillus niger* (CBS 120604) como aditivo em alimentos para galinhas poedeiras e espécies menores de aves de capoeira de postura (detentor da autorização: Kerry Ingredients and Flavours) (⁵), deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (6) A presente decisão refere-se a legislação relativa a alimentos para animais. A legislação relativa a alimentos para animais não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado nas adaptações setoriais do anexo I do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine,
- (7) O anexo I do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I do Acordo EEE, o capítulo II é alterado do seguinte modo:

- 1) Aos pontos 1zz [Regulamento (CE) n.º 2148/2004 da Comissão] e 1zzzh [Regulamento (CE) n.º 1520/2007 da Comissão], é aditado o seguinte travessão:

«— **32015 R 2305:** Regulamento de Execução (UE) 2015/2305 da Comissão, de 10 de dezembro de 2015 (JO L 326 de 11.12.2015, p. 43).»

(¹) JO L 326 de 11.12.2015, p. 39.

(²) JO L 326 de 11.12.2015, p. 43.

(³) JO L 326 de 11.12.2015, p. 46.

(⁴) JO L 326 de 11.12.2015, p. 49.

(⁵) JO L 332 de 18.12.2015, p. 54.

2) A seguir ao ponto 156 [Regulamento de Execução (UE) 2015/1416 da Comissão] são inseridos os seguintes pontos:

- «157. **32015 R 2304:** Regulamento de Execução (UE) 2015/2304 da Comissão, de 10 de dezembro de 2015, relativo à autorização de uma preparação de endo-1,4-beta-xilanase e endo-1,3(4)-beta glucanase produzida por *Talaromyces versatilis* sp. nov. IMI CC 378536 e *Talaromyces versatilis* sp. nov. DSM 26702 como aditivo em alimentos para perus de engorda e de reprodução (detentor da autorização Adisseo France S.A.S.) (JO L 326 de 11.12.2015, p. 39).
- 158. **32015 R 2305:** Regulamento de Execução (UE) 2015/2305 da Comissão, de 10 de dezembro de 2015, relativo à autorização de uma preparação de endo-1,4-beta-glucanase (EC 3.2.1.4) produzida por *Trichoderma citrinoviride* Bisset (IM SD142) como aditivo em alimentos para frangos de engorda, espécies menores de aves de capoeira de engorda e leitões desmamados e que altera os Regulamentos (CE) n.º 2148/2004 e (CE) n.º 1520/2007 (detentor da autorização: Huvepharma NV) (JO L 326 de 11.12.2015, p. 43).
- 159. **32015 R 2306:** Regulamento de Execução (UE) 2015/2306 da Comissão, de 10 de dezembro de 2015, relativo à autorização de cloridrato de L-cisteína monoidratado como aditivo em alimentos para gatos e cães (JO L 326 de 11.12.2015, p. 46).
- 160. **32015 R 2307:** Regulamento de Execução (UE) 2015/2307 da Comissão, de 10 de dezembro de 2015, relativo à autorização de menadiona-bissulfito de sódio e menadiona-bissulfito nicotinamida como aditivos em alimentos para animais de todas as espécies (JO L 326 de 11.12.2015, p. 49).
- 161. **32015 R 2382:** Regulamento de Execução (UE) 2015/2382 da Comissão, de 17 de dezembro de 2015, relativo à autorização da preparação de alfa-galactosidase (EC 3.2.1.22) produzida por *Saccharomyces cerevisiae* (CBS 615.94) e endo-1,4-beta-glucanase (EC 3.2.1.4) produzida por *Aspergillus niger* (CBS 120604) como aditivo em alimentos para galinhas poedeiras e espécies menores de aves de capoeira de postura (detentor da autorização: Kerry Ingredients and Flavours) (JO L 332 de 18.12.2015, p. 54).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos de Execução (UE) 2015/2304, (UE) 2015/2305, (UE) 2015/2306, (UE) 2015/2307 e (UE) 2015/2382 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 30 de abril de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 29 de abril de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.